



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 162/X
Orçamento do Estado para 2008

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI

Impostos Directos

Secção I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 42.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 5.º, 9.º, 12.º, 22.º, **31.º**, 53.º, 54.º, 59.º, 68.º, 70.º, 71.º, 73.º, 79.º, 82.º, 84.º, 85.º, 86.º, 87.º, 100.º, 102.º e 127.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, abreviadamente designado por Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 31.º

Regime Simplificado

1. (...).
2. (...).
3. (Novo) Para as pessoas singulares em que mais de 75% do respectivo rendimento bruto anual for pago apenas por uma entidade o coeficiente a utilizar para cálculo do rendimento tributável é 0,65.
4. (anterior n.º3).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

5. (anterior n.º4).
6. (anterior n.º5).
7. (anterior n.º6).
8. (anterior n.º7).
9. (anterior n.º8).
10. (anterior n.º9).

(...)»

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2007
Os Deputados

Justificação: Para sujeitos passivos que auferem rendimento resultantes da prestação de serviços a uma única entidade em percentagem superior a 75% dos seus rendimentos anuais, considera-se ser esta a base de tributação mais adequada. Há milhares de “recibos verdes” neste país que auferem rendimentos bem parcos e a diminuição ocorrida na Lei do Orçamento do Estado para 2007 do coeficiente provocou agravamentos fiscais injustos que se pretendem diminuir.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar